

JUNTE-SE



**EMENDA Nº**

**AO PROJETO DE LEI  
247/2022**

**1060**

**TEOR**

Modifica o texto do § 3º do artigo 33, do Projeto de Lei nº 247 de 2022, que passa a conter a redação que segue:

Artigo 33 - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente se dará em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término dos prazos a que aludem o inciso III e VI do "caput" deste artigo.

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

§ 7º - [...]

§ 8º - [...]

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto pelo Poder Executivo no Projeto de Lei 247 de 2022 dispõe que o início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas não está condicionado ao término dos prazos destacados no artigo. A emenda ora proposta tem o objetivo de assegurar que, uma vez vencidos todos os trâmites necessários para a execução das emendas, que elas passem imediatamente à fase de execução orçamentária.

Não há razões para atrasar a fase de execução orçamentária das emendas individuais impositivas quando não há óbices legais.

Dado o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 31/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) ANALICE FERNANDES - PSDB

**Código: 1017 30/05/2022 17:17:49**